



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.140 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(CONCEDE AUMENTO, REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, CARTÃO ALIMENTAÇÃO E INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste salarial, com aumento real em 2,39% (dois virgula trinta e nove por cento) e reposição salarial em 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento) – IPCA, nos vencimentos e remunerações dos empregados públicos do Município de Analândia e do Magistério Público Municipal, ocupantes de empregos permanentes e em comissão e Conselho Tutelar a partir de 1º de abril de 2024.

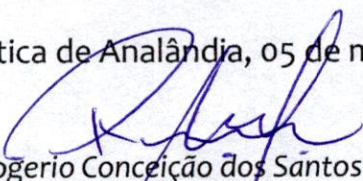
ARTIGO 2º - Para o cartão alimentação será aplicado R\$ 150,00 (20% vinte por cento) a partir de 1º de abril de 2024 e R\$ 100,00 (13,33% treze virgula trinta e três por cento) a partir de 1º de setembro de 2024.

ARTIGO 3º - Para indenização/ressarcimento da alimentação dos motoristas previsto na Lei Municipal nº 1.865/2016 será aplicado 4,51 % (quatro virgula cinquenta e um por cento) – IPCA para 1º de abril de 2024.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal